



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado*



Encontros de Integração do Sistema de Controle Interno

Resolução COGERF 12/2020

**PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA O
ENCERRAMENTO FINANCEIRO DE 2020**

José Garrido Braga Neto (SEFAZ)

Régis Meireles Benevides (SEPLAG)

Boris, nº 90, Conj. 02, Bairro Centro, Cep: 60.060-190, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1.1. Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 com redação modificada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94. Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93. Justificativa da Gerência de Tecnologia da Informação da CEGÁS com o de acordo do Diretor Presidente; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar o prazo** do Contrato nº 052/CEGÁS/2016, firmado em 17/10/2016. Reajustar os preços conforme previsão na Cláusula Quinta do contrato ora aditado; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 46.998,90 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos); X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução do Contrato nº 052/CEGÁS/2016, firmado em 17/10/2016, fica prorrogado por até 12 (doze) meses contados a partir de 03/11/2020, com término previsto para 02/11/2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as disposições constantes do Contrato ora aditado, não expressamente alteradas por este ou qualquer outro Termo de Aditamento; XII - DATA: Fortaleza/CE, 30 de Outubro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Fábio Augusto Norcio, Hugo Santana de Figueirêdo Junior (CEGÁS) e Alexandre Mota Albuquerque (LANLINK SOLUÇÕES).

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº073/CEGÁS/2018

I - ESPÉCIE: 2º(SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 6475, Bairro José de Alencar, Cep.: 60.830-005, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.**; V - ENDEREÇO: Rua Euclides da Cunha, 106, São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.940-060, Rio de Janeiro/RJ; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72, da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016. Justificativa da Gerência de Engenharia da CEGÁS com o de acordo do Diretor Técnico e Comercial; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar o prazo** de execução dos serviços do Contrato nº 073/CEGÁS/2018, firmado em 14 de janeiro de 2019; IX - VALOR GLOBAL: 00; X - DA VIGÊNCIA: O prazo da execução dos serviços, objeto do contrato ora aditado, fica prorrogado por mais 219 (duzentos e dezenove) dias a partir de 22/11/2020 e com término previsto para 28/06/2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as disposições constantes do Contrato ora aditado, não expressamente alteradas por este ou qualquer outro Termo de Aditamento; XII - DATA: Fortaleza 05 de novembro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Flávio Borges Barros, Hugo Santana de Figueirêdo Junior (CEGÁS) e Márcio Alexandrino Brasileiro, Jose Daniel Vanegas Arguello (CONCREMAT).

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº032/CEGÁS/2020

I - ESPÉCIE: 1º(PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS; III - ENDEREÇO: Av. Washington Soares, nº 6475, Bairro José de Alencar, CEP: 60.830-005, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH**; V - ENDEREÇO: Rua Socorro Gomes, 190 - Bairro Guajeru - CEP: 60.843-070, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1 Artigo 72, da Lei Federal nº 13.303/2016 de 30/06/2016. Justificativa do Gerente de QSMS com o de acordo do Diretor Presidente; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Alterar o número do CNPJ** da sede, 05.268.526/0001-70 para o número do CNPJ da filial, 05.268.526/0015-76, de acordo com o Estatuto Social e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; IX - VALOR GLOBAL: 00; X - DA VIGÊNCIA: 00; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as disposições constantes do Contrato ora aditadas, não expressamente alteradas por este; XII - DATA: Fortaleza 05 de novembro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Fábio Augusto Norcio, Hugo Santana de Figueirêdo Junior (CEGÁS) E Flávio Clemente Deulefeu (ISGH).

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
DIRETOR PRESIDENTE

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº213/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 07594520/2018 - VIPROC, e com fundamento nos Decretos nº 32.960, de 13/02/19, e nº 33.517, de 18/03/20, RESOLVE AUTORIZAR A **CESSÃO** da servidora **NÁGELA HELENA ROCHA LOPES**, Professor, matrícula nº 121125-1-3, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para exercer cargo de provimento em comissão de Coordenadora, na Secretaria Municipal da Educação do Município de Caridade, com ressarcimento para a origem, a partir de 01/01/19 até 31/12/20. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de outubro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

*** **

RESOLUÇÃO COGERF Nº12/2020.

DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO INTEGRANTES DO COMITÊ DE GESTÃO POR RESULTADOS E DE GESTÃO FISCAL - COGERF, instituído pelo Decreto nº 27.524, de 9 de agosto de 2004, usando da competência que lhes foram conferidas no art. 2º do mencionado decreto, e, em especial, em seus incisos II e IV; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que versa sobre as responsabilidades fiscais dos gestores da administração pública; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e sua alteração pela Portaria Interministerial nº 1, de 14 de junho de 2018, que trata das normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pelos Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público - DCASP, estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional; CONSIDERANDO o cumprimento da Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Ceará nº 88, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe acerca do Novo Regime Fiscal; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação dos procedimentos contábeis para ajustá-los à implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP 2021 e da Matriz dos Saldos Contábeis - MSC da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no exercício de 2021; RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos disciplinados nesta Resolução atendem às normas de direito financeiro, possibilitam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) relativos ao 6º bimestre (RREO) e 3º quadrimestre (RGF) de 2020 e das Demonstrações Contábeis do exercício de 2020, além de disponibilizar informações contábeis tempestivas para as tomadas de decisão do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º A presente Resolução vem disciplinar o encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2020, estabelecendo os prazos-limite para a realização dos procedimentos e definindo as providências que serão adotadas em cada caso.

Parágrafo Único. Todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estão obrigados ao cumprimento desta Resolução, aplicando-se, no que couber, aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público, Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, em conformidade com que dispõe o art. 162 da Lei Estadual nº 9.809/73.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

SEÇÃO I

Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 3º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020, ficam estabelecidas, no Anexo I desta Resolução, as datas limites para realização das ações necessárias pelas Unidades Gestoras Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para todas as fontes de recursos.

Art. 4º Os créditos adicionais serão abertos somente até a data prevista no item II do Anexo I.

Art. 5º Os saldos de créditos orçamentários não comprometidos por nenhuma despesa pendente de empenho no exercício corrente serão anulados para viabilizar o atendimento de outras despesas determinadas pelo Comitê de Gestão por Resultados e de Gestão Fiscal (COGERF), até a data prevista no item III do Anexo I.

Art. 6º Os limites adicionais para custeio e MAPP do mês de dezembro de 2020 somente serão autorizados até a data prevista no item I do Anexo I.

Art. 7º O processamento da folha de pagamento do mês de dezembro de 2020 deverá ser antecipado, a fim de que os órgãos e entidades da administração pública estadual tenham tempo suficiente para proceder ao processo de liquidação das despesas referentes a Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º As Unidades Gestoras deverão encaminhar à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) as informações necessárias para a elaboração da



folha de pagamento do mês de dezembro de 2020 até a data prevista no item IV do Anexo I.

§ 2º O prazo limite para processamento da folha de pagamento do mês de dezembro de 2020 deverá obedecer à data prevista no item X do Anexo I.

Art. 8º O pagamento da folha de pagamento e dos contratos de terceirização, referentes ao mês de dezembro, e da 2ª parcela do 13º salário de 2020, e suas referidas consignações, deverão ser efetuados de acordo com as datas previstas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O prazo limite para pagamento da folha de pessoal do mês de dezembro deverá obedecer à data prevista no item XV do Anexo I.

§ 2º O prazo limite para pagamento dos contratos de terceirização referentes ao mês de dezembro deverá obedecer à data prevista no item XV do Anexo I, desde que atendida a condição disposta no § 5º do art. 9º.

§ 3º O prazo limite para pagamento das consignações da folha de pagamento do mês de dezembro, referentes às consignações de terceiros, consignações e patronal do SUPSEC, deverá obedecer à data prevista no item XXII do Anexo I.

§ 4º O prazo limite para pagamento das consignações e patronal do INSS, relativos à folha de pagamento do mês de dezembro, deverá obedecer à data prevista no item XXVI do Anexo I.

§ 5º O prazo limite para pagamento da 2ª parcela do 13º salário de 2020 e suas respectivas consignações deverá obedecer à data prevista no item VII do Anexo I.

Art. 9º O empenho, a liquidação e o pagamento das despesas de todos os grupos de natureza da despesa obedecerão às datas estabelecidas nos itens V, VI, VII, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XXII e XXVI do Anexo I.

§ 1º A liquidação de despesas relativas a Restos a Pagar de exercícios anteriores deverá ocorrer até a data prevista no item V do Anexo I.

§ 2º O empenho e a liquidação das despesas relativas aos grupos de natureza 33 – Outras Despesas Correntes, 44 – Investimentos e 45 – Inversões Financeiras deverão ocorrer até a data limite definida no item VI do Anexo I.

§ 3º O empenho e a liquidação das despesas relativas aos grupos de natureza 31 – Pessoal e Encargos Sociais, referente à folha de pagamento do mês de dezembro/2020, deverá ocorrer até a data limite definida no item XIII do Anexo I.

§ 4º O empenho e a liquidação de despesas decorrentes de determinação judicial poderão ser realizados até a data fixada no item XVI do Anexo I.

§ 5º As despesas com contratos de terceirização de mão de obra relativas à competência de dezembro/2020 deverão ser empenhadas por estimativa até a data prevista no item XIII do Anexo I.

§ 6º Para que seja realizada a liquidação da despesa com contratos de terceirização de mão-de-obra dentro do exercício de 2020, será necessário solicitar às empresas prestadoras do serviço a emissão das respectivas notas fiscais geradoras da despesa, caso contrário os empenhos por estimativa realizados deverão ser inscritos em restos a pagar não processados e liquidados/pagos no início do exercício de 2021, assim que os documentos da despesa sejam recebidos.

§ 7º As despesas com água, energia elétrica e comunicações (telefonia e internet) relativas à competência de dezembro/2020, sem os devidos documentos comprobatórios da despesa, devem ser empenhadas por estimativa de até a data prevista para o item VI do Anexo I, devendo ser inscritas como restos a pagar não processados e pagas no início do exercício de 2021.

§ 8º O pagamento das despesas relativas aos grupos de natureza 33 – Outras despesas correntes, 44 – Investimentos e 45 – Inversões financeiras será realizado até a data limite prevista para o item XI do Anexo I.

SEÇÃO II

Dos Restos a Pagar

Art. 10 A inscrição de despesas orçamentárias não pagas como Restos a Pagar do exercício de 2020 depende da observância das condições estabelecidas neste artigo, considerando-se como:

I – Restos a Pagar Processados: compromisso relativo a serviço ou material contratado que foi entregue e aceito pelo contratante (despesa empenhada e liquidada);

II – Restos a Pagar Não Processados: compromisso que não foi liquidado até 31 de dezembro porque o serviço ou material contratado não foi entregue e sua inscrição está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, dentro das condições listadas nos §§ 5º e 6º do caput deste artigo.

§ 1º Em observância ao Princípio da Anualidade Orçamentária, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2020, conforme as datas-limite definidas nos itens VI, XIII, XIV e XVI do Anexo I.

§ 2º Os compromissos a pagar indicados no inciso I do caput serão inscritos em Restos a Pagar na data prevista para o item XVIII do Anexo I.

§ 3º As despesas não pagas relativas a transferências voluntárias a municípios, entidades privadas e pessoas físicas não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, ressalvados os casos de impedimento de repasse do recurso devido a fato impeditivo sob responsabilidade de município, razão pela qual os referidos empenhos podem ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados, mediante justificativa fundamentada pela Unidade Gestora responsável pela inscrição.

§ 4º As despesas não pagas relativas a diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, ressalvadas as diárias empenhadas pelos Órgãos de Segurança Pública do Estado relativas às operações de final de ano, podendo os referidos empenhos, caso não pagos em 2020, serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados a serem pagos no início do exercício subsequente.

§ 5º A indicação pelo Ordenador de Despesa dos empenhos não liquidados que serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados será efetuada diretamente no S2GPR até a data limite prevista no item VIII do Anexo I.

§ 6º Na data prevista para o item IX do Anexo I, as Unidades Gestoras que não indicarem no S2GPR os empenhos não liquidados a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados deverão cancelá-los no sistema S2GPR e estes, conseqüentemente, não serão inscritos em Restos a Pagar.

§ 7º As Unidades Gestoras que descumprirem o § 6º deste artigo, ficarão bloqueadas no S2GPR, a partir de 01 janeiro de 2021, até cumprirem o disposto naquele parágrafo.

Art. 11 Os saldos de Restos a Pagar Não Processados inscritos relativos ao exercício de 2018, os quais a liquidação não tenha sido efetivamente consolidada até a data prevista para o item XX do Anexo I, serão cancelados por força do disposto no parágrafo único do art. 54 da Lei Estadual Nº 11.714/90.

Art. 12 Os saldos de Restos a Pagar Processados inscritos relativos ao exercício de 2018, os quais o pagamento não tenha sido efetivamente realizado até a data prevista para o item XXI do Anexo I, serão cancelados por força do disposto no parágrafo único do art. 54 da Lei Estadual Nº 11.714/90.

SEÇÃO III

Da Conciliação Bancária

Art. 13 A conciliação bancária do exercício de 2020 deve ser finalizada e enviada pelas Unidades Gestoras à Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Patrimonial e Contábil (COPAC), da Secretaria da Fazenda, até a data limite estabelecida no item XXIII do Anexo I.

Parágrafo Único Até a data prevista no caput, todas as regularizações contábeis relativas a ingressos e desembolsos das contas bancárias do Governo do Estado deverão ser realizadas, pois, a partir desta data, haverá bloqueio do S2GPR para realização de lançamentos pelas Unidades Gestoras, sendo liberados apenas ajustes pela COPAC para fins de encerramento do Balanço Geral de 2020.

Art. 14 Para fins de fechamento da conciliação bancária, não serão permitidos registros contábeis em contas patrimoniais transitórias, exceto nas seguintes situações:

I – Sequestros Judiciais ainda não regularizados orçamentariamente;

II – Tarifas bancárias debitadas do extrato bancário a serem ressarcidas no exercício de 2021.

§ 1º A listagem detalhada dos registros contábeis em contas patrimoniais transitórias, bem como suas respectivas justificativas, devem ser enviadas à COPAC até a data prevista para o item XXIV do Anexo I, sendo vedado o registro contábil em contas transitórias sem a devida justificativa.

§ 2º É vedada a existência de pendências contábeis relativas à regularização escritural de devolução de recursos de convênios federais já efetivada na plataforma “Mais Brasil”, sendo que a data limite para realização dessas regularizações consta no item XXIV do Anexo I.

Art. 15 As Unidades Gestoras deverão proceder à devolução de saldos remanescentes de recursos das fontes do Tesouro Estadual existentes em suas contas bancárias, assim como realizar os respectivos lançamentos contábeis, até a data prevista para o item XIX do Anexo I.

SEÇÃO IV

Do Patrimônio

Art. 16 A baixa de material de consumo e a transferência de bens adquiridos com recursos de Fundos para as Secretarias aos quais estão vinculados devem ser realizadas até a data limite fixada no item XXVIII do Anexo I.

Art. 17 Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Geral de 2020, as Unidades Gestoras deverão regularizar a situação contábil dos bens móveis, imóveis e de material de consumo no Sistema de Gestão Governamental por Resultado (S2GPR), a fim de que seus saldos reflitam a real situação patrimonial do Governo do Estado com fulcro no Art. 31 do Decreto nº 31.340 de 05 de novembro de 2013, decorrentes das informações contidas em seus sistemas de gestão e controle patrimonial, até a data prevista para o item XXIX do Anexo I.

§ 1º A não regularização prevista no caput deste artigo implicará responsabilidade solidária ao titular do Órgão ou dirigente máximo da entidade perante os órgãos de controle.

Art. 18 O titular do órgão ou dirigente máximo da Unidade Gestora deverá validar a “Declaração de Regularidade do Inventário dos Bens Móveis, Imóveis e Material de Consumo” no Sistema de Gestão Governamental por Resultado (S2GPR), com base no inventário realizado pelos membros da Comissão instituída com base no Art. 3º Decreto nº 31.340 de 05 de novembro de 2013.

§ 1º Se forem constatadas inconsistências ou irregularidades que impossibilitem a emissão da Declaração de que trata o caput deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo titular do órgão ou dirigente máximo da Unidade Gestora.



CAPÍTULO III
DA CONTABILIDADE

Art. 19 Caberá à COPAC:

I – Verificar se foram realizados todos os lançamentos contábeis relativos à execução orçamentária e extraorçamentária, antes e após o processamento bancário do final do exercício até a data constante no item XXIX do Anexo I e exigir que as Unidades Gestoras o façam no caso de identificação de fatos não contabilizados;

II – Verificar se foram realizados os lançamentos contábeis necessários à regularização de pendências contábeis não compreendidas nas situações indicadas no inciso anterior, até a data prevista para o item XXIX do Anexo I e exigir que as Unidades Gestoras o façam no caso de identificação de fatos não contabilizados;

III – Realizar, após o encerramento do último prazo do exercício de 2020 para emissão do documento “Nota de Pagamento da Despesa”, previsto no item XVI do Anexo I, a apuração de todos indicadores e metas a serem alcançados pelo Estado do Ceará e apresentá-los ao COGERF, que deliberará sobre a necessidade de alteração dos prazos previstos no Anexo I desta Resolução;

IV – Executar o cancelamento de Documentos gerados a partir do S2GPR pelos Órgãos e Entidades, se determinados pelo COGERF, para atender ao ajustamento desta Resolução, visando atender ao interesse público;

V – Bloquear novos lançamentos contábeis após a data prevista para item XXIX do Anexo I, iniciando assim os procedimentos internos para a transposição dos saldos contábeis para o exercício seguinte ao que trata esta Resolução.

Art. 20 Os precatórios e os depósitos judiciais a serem reconhecidos como dívida fundada, seus valores pagos no exercício e sua atualização monetária e respectivos juros, deverão ser encaminhados à COPAC até a data prevista para o item XXV do Anexo I, a fim de permitir a atualização das informações relativas ao estoque da Dívida Pública com precatórios.

Art. 21 As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista deverão enviar as demonstrações contábeis do exercício que trata esta Resolução, de acordo com a Lei Nº 6.404/76, à COPAC até a data prevista para o item XXX do Anexo I.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 22 No exercício de 2021, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), em conformidade com o disposto no Art. 37 da Lei Nº 4.320/64 as despesas devidamente reconhecidas pela autoridade competente, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, nos seguintes casos:

I – Despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – Restos a Pagar com prescrição interrompida;

III – Compromissos em decorrência de lei reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado na Unidade Gestora, contendo os seguintes elementos:

I – Reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II – Solicitação, pelo dirigente máximo, de manifestação do setor jurídico da Unidade Gestora, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da Administração Pública Estadual.

III – Autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º Além dos elementos descritos no parágrafo 1º, o processo de empenho de Despesa de Exercícios Anteriores deve conter:

I – No caso do inciso I do caput, comprovação da existência de saldo orçamentário suficiente no exercício de origem da obrigação para suportar a despesa, caso ela tivesse sido processada em época própria;

II – No caso do inciso II do caput, comprovação do cancelamento da inscrição do resto a pagar e parecer jurídico de que ainda persiste a obrigação de pagamento em favor do credor;

III – No caso do inciso III do caput, o fundamento legal que respalda a execução da despesa de exercício anterior relacionada ao compromisso reconhecido após o encerramento do exercício de 2020.

§ 3º O processo de empenho e pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores executado em desacordo com o disposto nos §§ 1º e 2º é considerado ilegal e sujeitará o Ordenador de Despesa às cominações cabíveis.

§ 4º O processo de que tratam os §§ 1º e 2º deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, deverão ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo gerenciada pelo COGERF.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras serão responsabilizados individualmente em caso de descumprimento dos prazos e normas estabelecidos nesta Resolução e a eles poderão ser aplicadas as sanções previstas em Lei.

Art. 24 As irregularidades constatadas no ato da execução da despesa serão imputadas aos responsáveis e terão a si aplicadas as sanções previstas em Lei.

Art. 25 Compete ao COGERF:

I – Deliberar acerca das exceções ou alterar prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício que trata esta Resolução, mediante apresentação de justificativa fundamentada pelo dirigente máximo do Órgão ou Entidade;

II – Deliberar sobre o cancelamento de documentos gerados a partir do S2GPR pelos Órgãos e Entidades necessários ao ajustamento desta Resolução e visando atender ao interesse público a qualquer momento, mediante ato deliberativo, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), no âmbito do Poder Executivo.

III – Editar normas complementares necessárias ao ajustamento desta Resolução, mediante ato deliberativo, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), no âmbito do Poder Executivo.

Art. 26 Os sistemas informatizados de execução orçamentária, financeira e contábil estarão em funcionamento das 2 h às 23 h, de domingo a domingo, ou até determinação de bloqueio por parte do COGERF para atender aos prazos e normas previstas nesta Resolução.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

REUNIÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DO COGERF, em Fortaleza, 09 de novembro de 2020.

Ronaldo Borges
COORDENADOR DO COGERF

José Flávio Jucá

MEMBRO

Fernanda Pacobayba

MEMBRO

Aloisio Carvalho

MEMBRO

Juvêncio Vasconcelos Viana

MEMBRO

ANEXO I

Integrante da Resolução COGERF nº 12 de 09 de novembro de 2020 disciplinando os prazos limite definidos nesta Resolução

INCISO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS/PROCESSOS	APLICAÇÃO	DATA LIMITE
I	Deliberações para Alteração dos Limites Financeiros de MAPP e Custeios.	Limites COGERF		08/12/2020
II	Abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos	SIOF Créditos		10/12/2020
III	Anulação dos saldos orçamentários não utilizados	SIOF Créditos		11/12/2020
IV	Envio das informações para geração da folha de pagamento dos servidores estaduais	Envio de informações para SEPLAG		14/12/2020
V	Programação Financeira e Liquidação de Restos a Pagar	Nota Programação Financeira, Nota de Liquidação de Restos a Pagar.	Para despesas de todos os grupos de natureza da despesa	14/12/2020
VI	Programação Financeira, Empenho da Despesa e Liquidação da Despesa	Nota Programação Financeira, Nota de Empenho da Despesa, Nota de Liquidação da Despesa e Nota de Lançamento Contábil.	Para despesas dos grupos: 33 – Outras despesas correntes, 44 – Investimentos e 45 – Inversões financeiras	16/12/2020



INCISO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS/PROCESSOS	APLICAÇÃO	DATA LIMITE
VII	Pagamento da Despesa	Nota de Pagamento da Despesa	2ª parcela do 13º salário, INSS e IRRF incidentes sobre esta	18/12/2020
VIII	Indicação dos Empenhos não Liquidados que serão inscritos em Restos a Pagar não Processados	Relatório extraído do S2GPR		18/12/2020
IX	Cancelamento dos Empenhos não Liquidados que não observam as condições dispostas nos artigos 10 e 11	Rotina automática do S2GPR		18/12/2020
X	Geração da folha de pagamento dos servidores estaduais			21/12/2020
XI	Pagamento da Despesa	Nota de Pagamento da Despesa	Para despesas dos grupos: 33 – Outras despesas correntes, 44 – Investimentos e 45 – Inversões financeiras	22/12/2020
XII	Regularização de pendências orçamentárias, financeiras e contábeis após o processamento bancário dos pagamentos definidos nos itens VII e XI	Nota de Liquidação da Despesa, Nota de Pagamento da Despesa, Nota de Movimentação Financeira e Nota de Lançamento Contábil.		23/12/2020
XIII	Programação Financeira, Empenho da Despesa e Liquidação da Despesa	Nota Programação Financeira, Nota de Empenho da Despesa, Nota de Liquidação da Despesa, e Nota de Lançamento Contábil.	Para despesas dos grupos: 31 – Pessoal e Encargos Sociais (folha de pagamento do mês de dezembro/2019) e 33 – Outras Despesas Correntes, referentes aos Contratos de Terceirização de Mão-de-Obra	24/12/2020
XIV	Empenho, Liquidação e Pagamento da Despesa	Nota de Empenho da Despesa, Nota de Liquidação da Despesa e Nota de Pagamento da Despesa	Para despesas dos grupos: 32 – Juros e Encargos da Dívida e 46 – Amortização da Dívida	29/12/2020
XV	Pagamento da Despesa	Nota de Pagamento da Despesa	Para despesas dos grupos: 31 – Pessoal (folha de pagamento do mês de dezembro/2020) e Contratos de Terceirização de Mão-de-Obra	29/12/2020
XVI	Empenho, Liquidação e Pagamento da Despesa	Nota Programação Financeira, Nota de Empenho da Despesa, Nota de Liquidação da Despesa, Nota de Movimentação Financeira e Nota de Pagamento da Despesa.	Despesas decorrentes de determinação judicial	30/12/2020
XVII	Regularização de pendências orçamentárias, financeiras e contábeis após o processamento bancário dos pagamentos definidos nos itens XIV, XV e XVI			30/12/2020
XVIII	Inscrição dos empenhos em restos a pagar	Nota de Restos a Pagar e Nota de Lançamento Contábil.		30/12/2020
XIX	Devolução de recursos das fontes do Tesouro Estadual existentes nas contas bancárias das Unidades Gestoras	Nota de Movimentação Financeira e Nota de Lançamento Contábil.		30/12/2020
XX	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados inscritos em anos anteriores e não liquidados	Nota de Restos a Pagar e Nota de Lançamento Contábil.	Para despesas dos grupos: 33 – Outras despesas correntes, 44 – Investimentos e 45 – Inversões financeiras	31/12/2020
XXI	Cancelamento de Restos a Pagar Processados inscritos em anos anteriores e não pagos	Nota de Restos a Pagar e Nota de Lançamento Contábil.	Para despesas dos grupos: 33 – Outras desp. correntes, 44 – Investimentos, 45 – Inversões financeiras	31/12/2020
XXII	Pagamento da Despesa	Nota de Pagamento da Despesa	Pagamento das consignações da folha de pagamento do mês de dezembro/2020 (consignações de terceiros, consignações e patronal do SUPSEC)	08/01/2021
XXIII	Encerramento da Conciliação Bancária e envio para o Órgão Central de Contabilidade	Resumo da Conciliação Bancária, Relação de registros em contas patrimoniais transitórias.		08/01/2021
XXIV	Lançamentos contábeis necessários à regularização de pendências diversas	Nota de Lançamento Contábil.		12/01/2021
XXV	Encaminhamento das informações sobre os precatórios e depósitos judiciais pagos e a serem inscritos em dívida fundada para o Órgão Central de Contabilidade	Relatório de execução e controle da inscrição de Precatórios e sobre depósitos judiciais		15/01/2021
XXVI	Pagamento da Despesa	Nota de Pagamento da Despesa	Pagamento das consignações e patronal do INSS da folha de pagamento do mês de dezembro/2020	18/01/2021
XXVII	Regularização de pendências orçamentárias, financeiras e contábeis após o processamento dos itens XVIII a XXVI			
XXVIII	Baixa de material de consumo e transferência de bens adquiridos pelos Fundos para as Secretarias aos quais estão vinculados	Nota de Lançamento Contábil		29/01/2021
XXIX	A regularização contábil do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo	Relatório de inventário de bens e Declaração de Realização de Inventário		29/01/2021
XXX	Envio das Demonstrações contábeis das Empresas para o Órgão Central de Contabilidade	Demonstrações Contábeis das Empresas Estatais		15/02/2021

ANEXO II
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E EM ALMOXARIFADO

Declaramos, sob responsabilidade e sanções da Resolução nº XXXX, de XX de outubro de 2020, que esta Comissão, designada pela Portaria nº..... de publicada no Diário Oficial do Estado nº, de, procedeu à contagem física dos bens móveis, imóveis e em almoxarifado existentes desta (Secretaria/Autarquia/Fundação), em que se constatou que os materiais estavam devidamente guardados/armazenados/controlados, sendo que a quantia e a especificação dos itens conferem com os Relatórios de Inventário dos Sistemas Corporativos: Sistema Integrado do Almoxarifado (SIGA), Sistema de Gestão de Bens Móveis (SGBM), Sistema de Gestão de Bens Imóveis (SGBI).

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$, dos bens móveis de caráter permanente é de R\$ e dos bens imóveis é de R\$.....

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens:

Assinatura Assinatura Assinatura

Nome Nome Nome

Matrícula Matrícula Matrícula

Assinatura do titular do Órgão ou dirigente máximo da entidade:

Nome:

Matrícula:

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº064/2020 - A DIRETORA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de OUTUBRO/2020. ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2020.

Lúcia Maria Gonçalves Siebra
DIRETORA

Registre-se e publique-se.